



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alcedina Ferreira nº 300 – Centro – Fone: (34)3355-1224

Portal: <http://www.pedrinopolis.mg.leg.br> - E-mail: camara@pedrinopolis.mg.leg.br

PROJETO DE LEI N.º 002/2025

INSTITUI O USO DO COLAR DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO DA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS NO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS- MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pedrinópolis-Minas Gerais APROVA

Art. 1º A utilização do cordão de girassol torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município.

Art. 2º O cordão de girassol de que trata o art. 1º deverá ser da cor verde, estampado de girassóis da cor amarela e seguir o modelo contido no anexo único desta Lei.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta, aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que não seja imediatamente identificado e que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º Por meio do uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos a atenção especial e humanizada.

§ 1º O uso do colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

§ 2º Para os efeitos do dispositivo no caput deste artigo, os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do colar de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

§ 3º Fica os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Pedrinópolis, obrigados a afixar cartazes informativos sobre o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber, junto às secretarias competentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedrinópolis-MG, 05 de fevereiro de 2025.

Robson Camilo Bessa
Vereador

Mateus Ferreira Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alcedina Ferreira nº 300 – Centro – Fone: (34)3355-1224

Portal: <http://www.pedrinopolis.mg.leg.br> - E-mail: camara@pedrinopolis.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiências ocultas. A medida visa garantir mais acessibilidade e inclusão para cidadãos que possuem deficiências não visíveis, como autismo, deficiência auditiva, epilepsia, doença de Crohn, entre outras condições que impactam a vida cotidiana, mas que não são imediatamente perceptíveis pelos demais.

O Colar de Girassol surgiu no Reino Unido, em 2016, como uma forma discreta e eficaz de indicar que uma pessoa pode precisar de suporte adicional em espaços públicos e privados. Desde então, diversos países adotaram essa prática, que tem se mostrado um recurso acessível e eficiente na promoção da inclusão. No Brasil, o Colar de Girassol já foi implementado em aeroportos, órgãos públicos e instituições privadas, facilitando o atendimento prioritário e garantindo maior respeito e compreensão às necessidades dessas pessoas.

A principal justificativa para a adoção do Colar de Girassol é que muitas deficiências não são evidentes à primeira vista, o que pode gerar dificuldades no acesso a direitos e serviços. Com a adoção desse símbolo, funcionários de estabelecimentos públicos e privados, bem como a população em geral, poderão identificar de forma sutil e respeitosa aqueles que podem necessitar de suporte diferenciado, sem a necessidade de uma explicação verbal constante por parte da pessoa com deficiência oculta.

Além disso, a iniciativa reforça o compromisso com a acessibilidade e a inclusão social, alinhando-se aos princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário, bem como ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão – Lei n.º 13.146/2015). Essa política pública contribui para o desenvolvimento de uma sociedade mais empática e acolhedora, reduzindo barreiras e promovendo a equidade no atendimento.

Dessa forma, a instituição do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para pessoas com deficiências ocultas representa um avanço significativo na inclusão e no respeito à diversidade. A proposta não impõe custos excessivos ao poder público e pode ser implementada por meio de campanhas de conscientização e adesão voluntária, garantindo que o símbolo seja reconhecido e respeitado em diferentes ambientes.

Pelo exposto, apresentamos o presente projeto de lei, esperando contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação, a fim de promover mais dignidade e acessibilidade às pessoas com deficiências ocultas em nosso município.

Câmara Municipal de Pedrinópolis-MG, 05 de fevereiro de 2025

Robson Camilo Bessa
Vereador

Mateus Ferreira Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alcedina Ferreira nº 300 – Centro – Fone: (34)3355-1224

Portal: <http://www.pedrinopolis.mg.leg.br> - E-mail: camara@pedrinopolis.mg.leg.br

ANEXO ÚNICO

